SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009251-88.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de

Aluguéis - Sem despejo

Requerente: FERNANDA CLAUDIA SANTEZI SAHÃO

Requerido: THAYNA MORA SANTOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de folhas 99/100, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, III do Código de Processo Civil.

Tendo em vista o a acordo noticiado nos autos, retire-se o feito da pauta de audiências.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição do recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

No mais, aguarde-se o cumprimento da transação.

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, o fato deverá ser noticiado, no prazo de 10 dias. No silêncio o feito será arquivado.

Arbitro honorários ao patrono da ré em 100% da tabela. Expeça-se certidão. P.R.I.C.

São Carlos, 08 de abril de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA